GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO ON-LINE N.º 1733/2019 DATA: 21/03/2019
PROTOCOLO N° 16.085.193-7 DATA: 27/09/2019

PROCESSO ON-LINE N.° 3411/2019 DATA: 10/05/2019
PROTOCOLO N.° 16.088.383-9 DATA: 30/09/2019

PARECER CEE/CEIF N.º 299/2020 APROVADO EM 01/09/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL MATHEUS LEME – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ALTÔNIA

ASSUNTO: Solicitação de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: *Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Prazos: Renovação do credenciamento: dez anos, de 31/07/2017 a 30/07/2027. Renovação da autorização da Educação Infantil: 5 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024, e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, prazo de 5 anos, de 01/01/2018 a 31/12/2022.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios n.º 365/2019, de 02/10/2019, e nº 414/2019-DPGE/Seed, de 23/10/2019, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da Escola Municipal Matheus Leme – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Principal, s/n, município de Altônia, e mantido pela Prefeitura Municipal.

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções:

1) Credenciamento: n.º 4382/2012, de 17/07/2012, pelo prazo 5 anos, de 30/07/2012 até 30/07/2017;

2) Educação Infantil
a) autorização da: n.º 1479/1992, de 19/05/1992;
b) renovação da autorização n.º 3777/2016, de 02/09/2016, pelo prazo de 5 anos, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

3) Ensino Fundamental – Anos Iniciais
a) autorização: n.º 1768/2008, de 30/04/2008;
b) renovação da autorização n.º 2192/2013, de 07/05/2013, pelo prazo de 5 anos, de 01/01/2013 a 31/12/2017.

As Comissões de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n.º 91/2019, de 23/04/2019, e n.º 115/2019, de 21/05/2019, do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos em 29/04/2019 e 04/07/2019, e informaram que após análise dos documentos constantes nos processos e seguindo as determinações das Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e nº 02/2014-CEE/PR, e da verificação in loco (condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político – Pedagógico, do Relatório de Avaliação Interna), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento dos cursos em questão.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n.º 4080/2019, de 30/09/2019, e nº 4363/2019, de 21/10/2019, declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

> Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.
>
> Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

> (…) Para compreensão do protocolado a Comissão relata que a Escola Municipal Matheus Leme – EIEF, esteve sem atendimento em 2017 e 2018, por iniciativa do poder público municipal, mesmo com a comunidade se posicionando contrária ao fechamento da escola. O município encaminhou protocolado de Cessação da referida instituição, porém não foi atendido pelos órgão competentes, retornando em fevereiro de 2019, com solicitação de Renovação dos Atos Legais e consequentemente reabertura da escola.
>
> (…) Consta **declaração** em nome da direção afirmando que manteve as condições do período do Credenciamento, bem como teve **melhorias** realizadas na instituição (rede estadual).
> (…) A Escola Municipal Matheus Leme – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, funciona em **dualidade** com a Escola Estadual do Campo Ouro Verde – Ensino Fundamental – Anos Finais.

Avaliação de Cursos/Alunos:

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2014_	2015_	2016_	2017	2018	2014_	2015_	2016_	2017_	2018	2014_	2015_	2016_	2017_	2018	2014_	2015_	2016_	2017_	2018	2014_	2015_	2016	2017	2018
PRÉ I	09	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	09	-	10	-	-
PRÉ II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1º ano 1 ciclo	08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	08	-	-	-	-
2º ano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3º ano	08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	07	-	-	-	-
4º ano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2/3 mcic	-	-	06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	06	-	-
Mult-série A	14	11	06	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	01	-	-	-	13	10	06	-	-
Mult-série B	-	14	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	14	11	-	-

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 29/04/2019 e 04/07/2019, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios das Comissões de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme dispõe a Deliberação n.º 03/2006 e n.º 02/2014 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Matheus Leme - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Altônia, mantido pela Prefeitura Municipal de Altônia, pelo prazo de dez anos, de 31/07/2017 a 30/07/2027.

b) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Matheus Leme - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Altônia, mantido pela Prefeitura Municipal de Altônia, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024.

b) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal Matheus Leme - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Altônia, mantido pela Prefeitura Municipal de Altônia, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/2018 a 31/12/2022.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 03/2006, n.º 03/2013 e n.º 02/2014-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

PROCESSO ON-LINE N° 1733/2019 e 3411/2019

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de setembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF